



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 479/2021

PROPONENTE: DEPUTADA Dra. MAYARA PINHEIRO REIS

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre alteração, na forma que especifica a Lei Nº 5.107 de 2020, que “TORNA prioritária a distribuição de medicamentos para deficientes de todos os gêneros na Central de Medicamentos CEMA no âmbito do Estado do Amazonas”.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Mayara Pinheiro Reis apresentou no dia 05 de novembro de 2021 o Projeto de Lei nº 479/2021, que dispõe sobre alteração, na forma específica, a Lei Nº 5.107 de 2020, que “TORNA prioritária a distribuição de medicamentos para deficientes de todos os gêneros na Central de Medicamentos CEMA no âmbito do Estado do Amazonas”.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual. DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.003539: denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação (WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/02/2022 13:56:49 aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de interpretação (PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 11:46:58 sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam atribuídas (BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 08/03/2022 15:26:00 SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 09:28:01





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Mayara Pinheiro Reis visa alterar a Lei Nº 5.107, de 14 de janeiro 2020, com a alteração de seu Art. 1º e parágrafo Único, TORNANDO prioritária a distribuição de medicamentos para pessoas com deficiência na Central de Medicamentos CEMA no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta da Autora se mostra relevante do ponto de vista da formação consciente de cidadãos que respeitarão o direito brasileiro que passou a reconhecer a adequação da expressão de PCDs – Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se, ainda, que o PL além de TORNAR prioritária a distribuição de medicamentos para deficientes de todos os gêneros na Central de Medicamentos CEMA no âmbito do Estado do Amazonas, garante a correção do termo correto a ser usado para pessoas com deficiência.

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção às pessoas com deficiências e, concedendo-lhes direitos a prioridades já pacificadas em lei.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XIV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da proposição para as comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, e o Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.003539:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/02/2022 13:56:49

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 11:46:58

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 08/03/2022 15:26:00

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 09:28:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E04F1250008DB9E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária, para melhorar a educação e conscientização dos jovens no trato com os animais no Estado do Amazonas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação–CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 479/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.003539:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/02/2022 13:56:49

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/03/2022 11:46:58

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 08/03/2022 15:26:00

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 10/03/2022 09:28:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E04F1250008DB9E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

